



MP DA LIBERDADE ECONÔMICA E AS MUDANÇAS NA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

A Lei nº 13.874, oriunda da Medida Provisória 881, conhecida como MP da Liberdade Econômica, sancionada em 20 de setembro, altera normas do direito civil, administrativo, empresarial e trabalhista.

Inicialmente, a medida previa que os trabalhadores de todas as categorias profissionais poderiam receber folga semanal em qualquer dia da semana, sem necessidade de autorização prévia do poder público. Assim, o descanso do trabalhador deveria coincidir com o domingo, apenas uma vez a cada quatro semanas. A MP estabelecia, ainda, que a remuneração deveria ser em dobro, exceto se a empresa definisse outro dia de folga compensatória.

Ocorre que, durante a votação da MP no Senado federal, foi retirado o trecho aprovado pela Câmara que permitia trabalho aos domingos e feriados. Como a permissão de labor nesses dias foi rejeitada, a MP não precisou voltar para nova votação pelos deputados. Com isso, o projeto seguiu para sanção presidencial.

A decisão do Senado pode ser considerada uma derrota para o governo, que de-

fendia a medida como forma de incentivar a criação de vagas de emprego e estimular a economia. A intenção era reduzir a burocracia empresarial e, assim, incentivar o livre mercado, tendo em vista que o consumidor costuma sair às compras nestes dias.

Do ponto de vista técnico, não há precarização do emprego. Com relação ao trabalho ao domingo, por exemplo, o empregado poderia receber folga compensatória ou o respectivo pagamento em dobro. Assim, tem-se que as alterações propostas poderiam incentivar o consumo e a geração de empregos, bem como permitiriam, ao longo do tempo, um crescimento considerável do Produto Interno Bruto (PIB).

Inclusive, a Lei 10.101/2000 já autoriza o trabalho aos domingos em todo o país, para o comércio em geral, observando-se as normas coletivas e a regra quanto aos feriados, que requer autorização mediante instrumento coletivo de trabalho junto às entidades sindicais.

O mesmo ocorre no Distrito Federal, por meio da Lei Distrital 5.716/2016, que libera o funcionamento do comércio aos domingos na cidade, desde que autorizado

por convenção coletiva de trabalho. Ocorre que, com aprovação da medida, o requisito da autorização prévia em ambas as leis seria dispensado.

Ou seja, a aprovação da MP pela Câmara dos Deputados sinalizava um importante avanço na retirada de limitações às atividades produtivas e ao empreendedorismo no Brasil. Contudo, o Senado Federal, ao retirar a permissão de trabalhos aos domingos e feriados, agiu de forma a caracterizar um verdadeiro retrocesso à Legislação Trabalhista.

Apesar disso, outros pontos que mudam regras trabalhistas foram mantidos no texto, como a desobrigação de registrar o ponto, caso seja feito um acordo individual entre patrão e empregado; a criação da carteira de trabalho digital, com os registros feitos no sistema informatizado do documento; e a substituição do Sistema de Escrituração Digital de Obrigações Fiscais Previdenciárias e Trabalhistas (E-Social), por outro, mais simples.

A alteração no controle de jornada dos empregados é um ponto de avanço da legislação, já que a empresa poderá deixar

de promover esse controle, ou seja, deixa de ser obrigatório e passa a ser utilizado por exceção, desde que seja por acordo individual escrito, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho. Quando essas hipóteses não forem aplicadas, o controle de jornada será obrigatório apenas para empresas que possuem mais de 20 (vinte) funcionários.

Portanto, embora a nova lei indique mudanças significativas no sentido de desburocratizar as relações trabalhistas, percebe-se que houve retrocessos no que diz respeito às rejeições promovidas pelo Senado Federal, referente ao trabalho aos domingos e feriados, visto que será permitido somente quando houver autorização mediante instrumento coletivo de trabalho junto às entidades sindicais, ou lei local mais específica que permita.

ACYENE LOPES ARAUJO

» Advogada da área Cível, Relações do trabalho e Consumo da Andrade Silva Advogados